PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.575, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 28 / 02 / 2013
Adelmir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências até outubro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR), relativas às competências até outubro de 2012, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor,acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. As prestações do parcelamento de que trata esta lei serão exigíveis mensalmente, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As prestações do parcelamento de que trata este artigo, serão descontadas mensalmente do valor do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante débito automático na conta corrente nº 100006-3 da Ag. 0565-7, do Banco do Brasil S/A.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marabá, Estado do Pará, em 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro